



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 119/2012

Cria Comissão de Investigação de Óbito Materno e Infantil – CIOMI, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 6º da Constituição Federal, que trata dos direitos sociais à proteção à maternidade e à infância;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8069, de 13 de Julho de 1990, em seu artigo 7º, que dispõem sobre a criança e o adolescente terem direito a proteção à vida e à saúde;

CONSIDERANDO que, o Ministério da Saúde, no ano de 2000, lançou a Política Nacional de Humanização do Pré-Natal e Nascimento, buscando garantia no acesso e na qualidade do acompanhamento do Pré-Natal;

CONSIDERANDO que, no ano de 2000, o Município de UMUARAMA, preocupado em garantir o direito da criança Umuaramense, nascer com qualidade e humanização, Implantou o Programa Nascer em Umuarama;

CONSIDERANDO que, no ano de 2011, os índices de Mortalidade Infantil, sofreram elevação considerável;

CONSIDERANDO o comprometimento incondicional da Administração Municipal em criar ações governamentais, que vise à redução dos atuais indicadores de mortalidade infantil;

CONSIDERANDO a necessidade premente de conhecer as circunstâncias da ocorrência de óbitos infantis, identificar os fatores de riscos e propor medidas de melhoria da qualidade da assistência à saúde para a redução da mortalidade infantil;

DECRETA:

Art. 1º. Num Prazo de 7 dias a contar da promulgação do presente decreto a Secretaria Municipal de Saúde deverá compor e criar a Comissão Intersetorial de Investigação de Óbito Materno e Infantil - CIOMI;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 119/2012

FI 02

Art. 2º. A Comissão Intersectorial de Investigação de Óbito Materno Infantil de Umuarama será composta por representantes da intersectorialidade pública e privada com atuação no território de Umuarama.

Parágrafo único. A Coordenação Técnica e Administrativa da referida comissão será Coordenada por um representante da Secretaria Municipal de Saúde, ouvido o Gabinete do Prefeito.

Art. 3º. A Comissão de Investigação de Óbito Materno e Infantil terá um prazo de 90 dias para apresentar um diagnóstico do cenário de óbitos infantis e materno no âmbito do Município de Umuarama durante o exercício de 2011 relacionando ações imediatas para aplicação no corrente exercício de 2012.

Art. 4º. A Composição da CIOMI apresentará como instituições, chefias e coordenações, fins de apoio técnico e operacional as seguintes:

- I. Coordenação Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde;
- II. Chefia de Divisão da Atenção Primária da Secretaria Municipal de Saúde
- III. Representante Técnico de cada Hospital credenciado no Sistema Público de Saúde;
- IV. Conselho Municipal de Saúde;
- V. Regional de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde;
- VI. Pastoral da Criança – base de Umuarama;
- VII. Secretaria de Ação Social; e
- VIII. Representante do Gabinete de Gestão da Prefeitura Municipal de Umuarama.

Art. 5º. A Comissão de Investigação de Óbitos Materno Infantil – CIOMI, terá como missão principal:

I – Realizar a análise das informações referentes aos óbitos de 2011, na perspectiva da prevenção de novas ocorrências, com especial atenção à identificação de problemas relacionados a:

- Assistência à Saúde prestada à gestante e à criança na Rede Primária de Atenção à Saúde Pública e Rede Privada de Atenção a Gestante e Criança;
- Organização dos Serviços e Programas de Atenção ao Pré-Natal;
- Condições Sociais da família e da comunidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 119/2012

FI 03

• Estratificação das informações relacionadas aos óbitos infantis verificados em 2011, considerando: procedimento aplicado ao Parto (Cesárea ou Parto Normal), Proporção de Óbitos Privados e Públicos; Serviços de prevenção ofertados (Pré-Natal) na Rede Pública e Privada; área de habitação da parturiente (local de moradia), condições sócio-economias e de saneamento ambiental da comunidade; Idade e nível educacional da mãe;

II – Divulgar, sistematicamente, os resultados identificados que contribuam para a sensibilização da sociedade em geral promovendo a mobilização do poder público, instituições e sociedade civil, com vistas a prevenção da mortalidade infantil;

III – Promover a articulação com os Comitês Municipais e Estaduais de Investigação e Prevenção de Óbitos Materno Infantil com vistas a redução da mortalidade materno infantil;

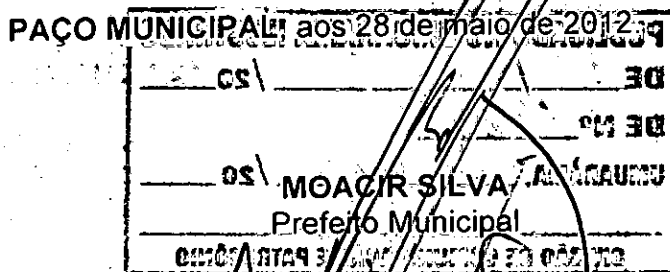
Art. 6º. A Secretaria Municipal de Saúde deverá disponibilizar à Comissão local e condições de trabalho (equipamentos de informática e outros recursos) e as informações solicitadas;

Art. 7º. A Comissão de Investigação de Óbito Materno Infantil de Umuarama, poderá formar grupos técnicos de trabalho e delegar a estes a investigação de natureza técnica necessária;

Art. 8º. Para efeito deste Decreto entende-se por óbitos infantis os ocorridos no primeiro ano de vida.

Art. 9º. Determina à Secretaria Municipal de Saúde que promova num prazo de 30 dias a Mobilização Intersetorial, que inclua instituições do Poder Público e Privado para o Pacto Municipal de Redução da Saúde Materno Infantil Umuaramense.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



ARMANDO CORDTS FILHO
Secretário de Administração

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO

DE 29 / Maio 120 12

DE Nº 9489

UMUARAMA, 29 / 05 / 120 12

DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO E PATRIMÔNIO